

Lei N° 2.438/2.011

“Dispõe sobre a criação de vaga do Cargo de Psicólogo e estabelece outras providências.”

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, MG, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criada no quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Ouro Fino, mais 01 (uma) vaga referente ao cargo de Psicólogo constante da Lei Municipal nº 1.518/91, além das 04 (quatro) existentes criadas pelas Leis Municipais 1.750/1.997, 1.952/2.001 e 2.375/2.009, passando a totalizar 05 (cinco) vagas.

Art. 2º. Os requisitos mínimos e atribuições de que trata o Anexo VIII do Artigo 7º da Lei Municipal 1.518/91 para o Cargo de Psicólogo passam a vigorar com as seguintes alterações:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Requisitos Mínimos	Atribuições
Psicólogo	05	R\$ 980,06	120 horas mensais	Curso superior completo de graduação em Psicologia; Habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo; Registro atualizado no Conselho Regional de Psicologia / CRP, em pleno gozo de direito do exercício profissional.	Executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, orientação e treinamento profissional, realizando a identificação e análise de funções; Organizar e aplicar testes e provas, realizando entrevistas, sondagem de aptidões e de capacidade profissional, acompanhamento do pessoal para possibilitar maior satisfação no trabalho; Efetuar as

					<p>análises de ocupação e acompanhamento de avaliação de desempenho de pessoal, colaborando com equipes multiprofissionais aplicando testes, métodos da psicologia aplicada no trabalho;</p> <p>Promover o ajustamento do indivíduo no trabalho, através de treinamento para se obter a sua auto-realização;</p> <p>Prestar atendimento a comunidade (crianças, adolescentes e adultos), aos casos encaminhados à unidade de saúde, visando o desenvolvimento psicomotor e social do indivíduo, em relação à sua integração à família e à sociedade;</p> <p>Prestar atendimento aos casos de saúde mental (toxicômanos, alcoólatras), organizando</p>
--	--	--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

					<p>grupos homogêneos desenvolvendo técnicas de terapia de grupo, para resolução dos seus problemas;</p> <p>Orientar a comunidade, organizando reuniões de grupos;</p> <p>Colaborar com equipes multiprofissionais da unidade de trabalho, desenvolvendo trabalhos em grupo;</p> <p>Prestar atendimento psicológico na área educacional, visando ao desenvolvimento psíquico motor e social das crianças, em relação a sua interação a escola e a família;</p> <p>Dar orientações aos pais de alunos quando necessário;</p> <p>Executar outras tarefas afins determinadas pelo superior imediato.</p>
--	--	--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias existentes e suplementadas, se necessário:

02 07 02

08 244 0010 2.046

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 06 de Maio de 2.011.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal